



Porto Alegre, 12 de agosto de 2022

### Considerações sobre o Uso de Máscara no Contexto Atual da Covid-19

Desde o início da pandemia, a máscara de proteção facial tornou-se um equipamento de proteção definitivo para os profissionais de saúde e para a população em geral. É possível encontrar na literatura relatos de que as máscaras faciais foram responsáveis por conter a disseminação do vírus de forma mais eficiente e adequada em países como Hong Kong, Coreia do Sul e Taiwan, especialmente devido às culturas locais, em que se espera que os habitantes usem máscaras rotineiramente (LEUNG; LAM; CHENG, 2020). Há também estudos que demonstram os benefícios das máscaras para impedir a transmissão da doença, lembrando que a eficiência desses equipamentos de proteção individual está diretamente vinculada a sua qualidade e características (LIU; ZHANG, 2020).

Da mesma forma que para a máscara facial, a aceitação social das medidas contra a COVID-19 (que é fortemente dependente do país considerado) é fundamental para aumentar a resiliência da população e o sucesso das medidas adotadas, e então se espera fortemente que as atividades de divulgação e informação sejam realizadas por todas as partes interessadas relevantes (ANAND *et al.*, 2021).

Contudo, a constante alteração do cenário da Covid-19 em cada território ensejou a flexibilização e mesmo desobrigação do uso de máscara de proteção facial, já desde março de 2022, consoante se verifica das constantes alterações legislativas no território brasileiro, por exemplo:

#### Histórico das flexibilizações do uso de máscara

##### Brasil

Data	Orientação
<b>Decretos Municipais Março/2022<sup>1</sup></b>	20 das 27 capitais deixaram de exigir (ou marcaram uma data para abandonar a exigência) o uso de máscaras faciais em espaços abertos e ambientes fechados.
<b><u>PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022</u></b>	Desobriga o uso de máscaras de proteção contra a covid-19 em ambientes de trabalho,

<sup>1</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2022/03/18/mascaras-como-esta-a-situacao-em-cada-capital-onde-ja-houve-liberacao.htm>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



	quando o uso for flexibilizado pelos Estados, exceto no transporte fornecido pela empresa.
--	--

Rio Grande do Sul

Data	Orientação
<b><u>DECRETO Nº 56.474, DE 28 DE ABRIL DE 2022</u></b>	<p>Art. 10. § 4º A comprovação prevista no caput deste artigo somente será obrigatória nas localidades e nos eventos em que houver norma municipal que expressamente a determine, observadas as evidências científicas e as informações estratégicas em saúde.</p> <p>II - fica alterado o § 3º do art. 10, que passa a contar com a seguinte redação:</p> <p>§ 3º. <u>É facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados, ao ar livre ou em ambientes fechados</u>, ficando recomendado o seu uso nos casos e nas formas constantes dos Anexos I e II deste Decreto.</p> <p><b>RECOMENDA-SE</b> que mantenham o uso de máscaras:</p> <p>- Em hospitais, serviços de saúde e farmácias, mesmo que nos ambientes externos, e <u>no transporte público</u>.</p>

Porto Alegre

Data	Orientação
<b>DECRETO Nº 21.422, DE 18 DE MARÇO DE 2022.</b>	<p>Art. 25. § 4º Fica facultativo o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.</p> <p>§ 5º Fica dispensado o uso obrigatório de máscara de proteção individual para circulação em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados de uso coletivo, conforme previsão do § 2º do art. 12 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e recomendações da SMS constantes no Anexo III deste Decreto.</p> <p>§ 6º A dispensa a que se refere o § 5º deste artigo não se aplica:</p> <p>I – no <u>transporte coletivo</u> de passageiros, público e privado; e</p> <p>II – nos estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde, públicos e privados.” (NR)</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Região metropolitana de Porto Alegre

Data	Orientação
<p><b><u>DECRETO Nº 7.383, DE 21 DE MARÇO DE 2022.</u></b></p> <p><b><u>Cachoeirinha</u></b></p>	<p>Art. 1º O uso de máscara de proteção individual será facultativo em locais de circulação abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo; em locais de circulação fechados, de acesso e permanência nas dependências de estabelecimentos comerciais, estabelecimentos de ensino, industriais e de prestação de serviços, bem como nos órgãos públicos municipais e demais locais públicos e privados, ficando sob a responsabilidade e a critério de cada cidadão ou de seu representante legal a opção pela utilização da máscara.</p> <p>Parágrafo único. O uso de máscara de proteção individual permanece obrigatório nos serviços de atendimento em saúde, para os servidores, trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes, bem como no <b>transporte coletivo</b>, para os trabalhadores e usuários.</p>
<p><b><u>DECRETO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2022</u></b></p> <p><b><u>Viamão</u></b></p>	<p>A proteção contínua obrigatória no <b>transporte coletivo</b>, nas unidades de saúde e nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs).</p>
<p><b><u>DECRETO Nº 10.153/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022</u></b></p> <p><b><u>Novo Hamburgo</u></b></p>	<p>II - a utilização, mantendo-se boca e nariz cobertos, de máscara de proteção individual no transporte coletivo de passageiros, público e privado e nos estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde, públicos e privados. (NR)</p> <p>§ 3º É <u>facultada</u> a utilização de máscara de proteção individual para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados ao ar livre e para circulação em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados de uso coletivo, conforme previsão do § 2º do art. 12 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e recomendações da Secretaria Municipal de Saúde constantes no Anexo deste Decreto (NR).</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



<p><b><u>DECRETO Nº 111, DE 5 DE ABRIL DE 2022.</u></b></p> <p><b><u>Canoas</u></b></p>	<p>Art. 1º Fica facultada a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em espaços abertos ou fechados, públicos ou privados, de uso individual ou coletivo, no Município de Canoas.</p> <p>Parágrafo único. A autorização conferida pelo caput deste artigo não alcança estabelecimentos de ensino fundamental e infantil, de saúde, incluindo farmácias, e o <b>transporte público</b>, onde permanece obrigatória a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência.</p>
---	---

**Capitais brasileiras**

<b>Data</b>	<b>Orientação</b>
<p><b><u>Decreto 50.308, DE 7 DE MARÇO DE 2022</u></b></p> <p><b><u>Rio de Janeiro</u></b></p>	<p>Art. 2º Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e permanência de indivíduos nas dependências... e veículos de uso público restrito ou controlado.</p>
<p><b><u>Governo Estadual SC</u></b></p> <p><b><u>DECRETO Nº 1794, DE 12 DE MARÇO DE 2022</u></b></p>	<p>Art. 2º Fica desobrigado, em todo o território estadual, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não. Ficam recomendadas, em todo o território estadual, as seguintes medidas de prevenção, proteção e precaução contra a disseminação do coronavírus, de acordo com o Manual de Orientações da COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde (SES):</p> <p>... III - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por qualquer pessoa que frequente locais fechados como transporte público, estabelecimentos de saúde e demais locais em que não seja possível manter o distanciamento físico;</p>
<p><b><u>DECRETO Nº 61.149, DE 17 DE MARÇO DE 2022</u></b></p> <p><b><u>São Paulo</u></b></p>	<p>Art. 1º Fica <u>dispensada a obrigatoriedade</u> do uso de máscaras ou cobertura facial na Cidade de São Paulo, <u>com exceção dos locais destinados à prestação dos serviços de saúde e dos meios de transporte coletivo de passageiros</u>, nos termos do disposto no Decreto nº 59.384, de 29 de abril de 2020.(Redação</p>



	<p>dada pelo Decreto nº 61.307/2022)</p> <p>Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscaras faciais estende-se às respectivas áreas de acesso, embarque e desembarque do transporte público.</p>
<p><b><u>DECRETO Nº 420, DE 28 DE MARÇO DE 2022</u></b></p> <p><b><u>Curitiba</u></b></p>	<p><u>Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara facial para todos os cidadãos que estiverem em serviços de saúde, no Município de Curitiba.</u></p> <p><u>Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se também a todos os cidadãos que apresentarem sintomas respiratórios, em ambientes fechados e abertos.</u></p>

### **Considerações sobre o uso de máscara no transporte público**

Com efeito, o uso de máscara tornou-se um dos símbolos da pandemia de COVID-19, a partir do ano de 2020, sendo considerado um dos pilares do conjunto de medidas não farmacológicas para a redução da disseminação do vírus SARS-CoV-2 (WHO, 2022). As autoridades sanitárias, contudo, têm deixado claro em recomendações atuais que a diminuição do risco de contágio não significa ausência de risco e que, **apesar de deixar de ser obrigatório, o uso de máscara pode continuar a existir por decisão ou escolha pessoal.**

As máscaras faciais sempre reduzem as gotículas e aerossóis emitidos por pessoas com COVID-19, sintomáticas ou assintomáticas, e por isso reduzem a disseminação do vírus. O fato de mais vírus respiratórios estarem circulando no momento, seja pelo tempo frio, seja pelo fato de as pessoas estarem se aglomerando, também reforça a necessidade do uso de máscaras para conter a transmissão da Covid-19 e dos demais vírus, que também podem causar complicações e colapsar os serviços de saúde (BUTANTAN, 2022).

Em decorrência da pandemia da COVID-19, o autocuidado, como o hábito de usar máscaras faciais em público, tornou-se uma medida preventiva cabível, haja vista que esses cuidados contêm a proliferação do vírus desde os sintomáticos domiciliares, cuidadores e pessoas que moram em instituições de longa permanência, aos que circulam em espaços com aglomerações, como, por exemplo, transportes públicos (TAMINATO *et al.*, 2020), sendo a análise do risco individual.

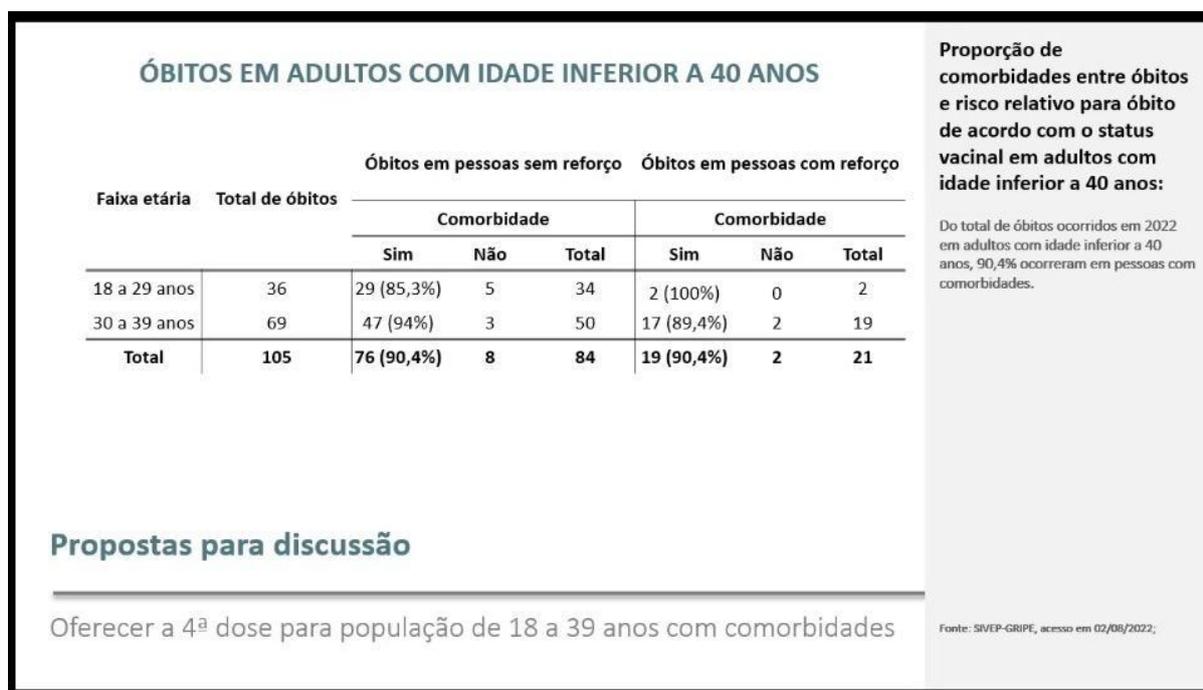
Além do exposto, o novo contexto imposto pela transmissão comunitária do Monkeypox Vírus no país, Estado e município, impondo mais um risco aumentado a



crianças, gestantes e pessoas imunodeprimidas, reforça a necessidade de estratégias de diminuição da circulação viral, uma vez que o país ainda não conta com tratamento ou vacina disponível para controlar a doença. Como efeito, o Ministério da Saúde voltou a recomendar o uso de máscaras em gestantes.

Ainda, estudo do Centro de Vigilância em Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (CEVS/RS), apontou que pessoas com comorbidades não vacinadas com a segunda dose de reforço contra a Covid-19 possuem maior risco de óbito pela doença (Figura 1), sendo que do total de óbitos ocorridos em 2022 em adultos com idade inferior a 40 anos no Rio Grande do Sul, 90,4% ocorreram em pessoas com comorbidades.

**Figura 1** - Óbitos em adultos com idade inferior a 40 anos, de acordo com a situação vacinal, no Rio Grande do Sul, até 02/08/2022.



Sob essa ótica, no momento atual, devem ser considerados na gestão da pandemia:

- a baixa cobertura de segunda dose de reforço da vacina contra a covid-19;
- a sobrecarga dos serviços de Atenção Primária à Saúde, bem como dos serviços de Urgência e Emergência devido às doenças de inverno, à COVID-19 e, mais recentemente, a Monkeypox;
- o aumento dos riscos de infecções e/ou estados alérgicos respiratórios durante os meses de frio, o que aumenta o número de pessoas tossindo nos ambientes públicos;



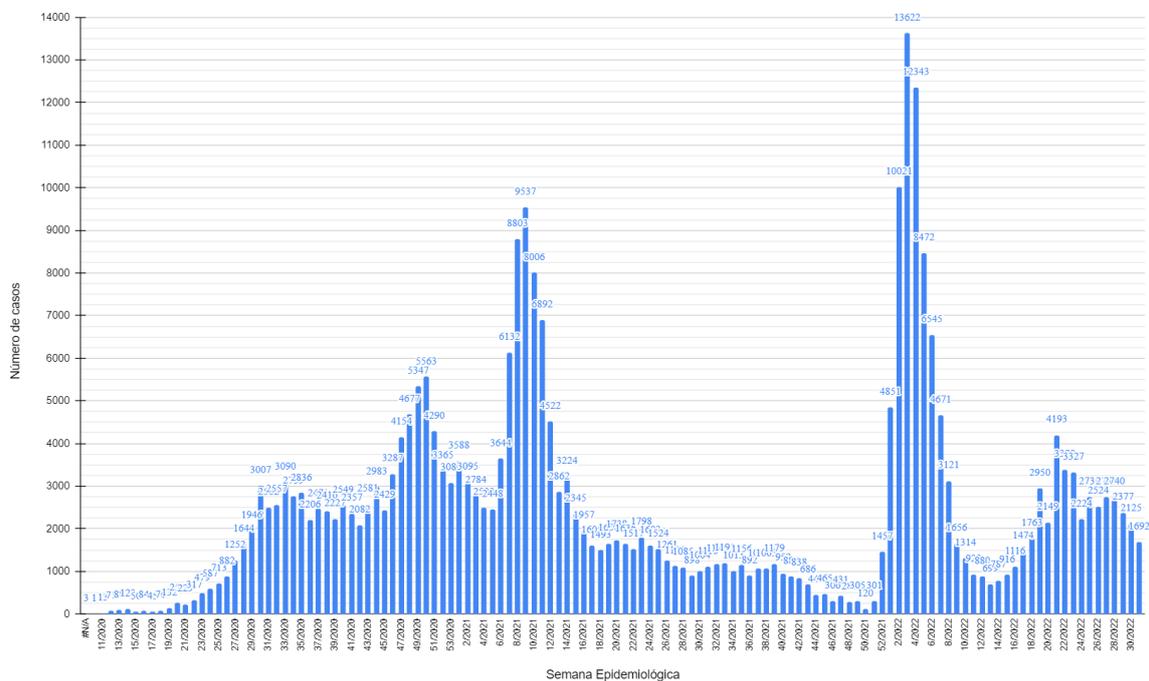
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



- os fluxos de trabalho e rotina da cidade foi plenamente restabelecido, impondo alta demanda do transporte coletivo e consequente aglomeração de passageiros; e
- o cenário epidemiológico local.

A partir da semana epidemiológica (SE) 05/2022 se observou uma redução importante no número de casos, que perdurou até a SE 13. Entretanto, a partir da SE 14 houve uma inversão neste cenário, com um aumento importante no número de casos novos por SE, quando comparado ao mesmo período de 2021. A SE 26/2022 apresentou um aumento de 92% de casos quando comparado SE 26/2021. O número de interações por COVID-19 também apresentou ligeiro aumento, mas ainda inferior ao mesmo período de 2021. Já os óbitos por Covid-19 permanecem estáveis.

**Gráfico 1** - Distribuição do número de casos confirmados de Covid-19 por semana epidemiológica e ano de notificação, entre residentes de Porto Alegre/RS.



Fonte: [http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sms/usu\\_doc/boletimep.covid31\\_22\\_08\\_11.pdf](http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sms/usu_doc/boletimep.covid31_22_08_11.pdf)

**Quadro 1** - Cobertura vacinal contra a Covid-19 em Porto Alegre, por faixa etária, até 11 de agosto de 2022

Faixa Etária	Doses Administradas	População	Cobertura (%)
--------------	---------------------	-----------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



3-4 anos	1ª dose - 3.139	34.121	9,2
5-11 anos	1ª dose - 93.057	117.396	79,3
	2ª dose - 64.880	117.396	55,3
12-17 anos	1ª dose - 95.889	110.816	86,5
	2ª dose - 81.840	110.816	73,9
	1ª reforço - 18.588	110.816	16,8
Acima de 18 anos	1ª dose - 1.071.715	1.174.737	91,2
	2ª dose - 1.018.612	1.174.737	86,7
	1ª reforço - 744.875	1.174.737	63,4
	2ª reforço - 295.101	1.174.737	25,1

Fonte: <https://vacina.saude.rs.gov.br/>

Do exposto, diante da situação epidemiológica atual e da legislação em vigor, notadamente a recomendação e não mais obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial no Estado do Rio Grande do Sul, a Vigilância em Saúde entende pela possibilidade da flexibilização no transporte público.

### Conclusão

Assim, o uso de máscara fica **RECOMENDADO**:

- para gestantes;
- para pacientes vulneráveis como imunodeprimidos, em tratamento de doenças oncológicas e com doenças crônicas;
- Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs); e
- no transporte público.

Por sua vez, entende-se pela **obrigatoriedade** do uso de máscara em estabelecimentos de saúde, devido ao risco de exposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Por fim, destacamos a relevância de organizar ações para ampliar a cobertura vacinal das doses de reforço contra a Covid-19.

### Referências:

CAMARGO, Maria Cristina de et al. prevenção de infecções por coronavírus: revisão sistemática sobre a eficácia da máscara facial (tnt). In: *Anais do 4º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão da Saúde*, 2021, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos... Campinas, Galoá, 2021. Disponível em: <<https://proceedings.science/cbpggs-2021/papers/prevencao-de-infecoes-por-coronavirus--revisao-sistemica-sobre-a-eficacia-da-mascara-facial--tnt->> Acesso em: 11 ago. 2022.

GARCIA, Leila Posenato. Uso de máscara facial para limitar a transmissão da COVID-19. *Epidemiol. Serv. Saúde* [online]. 2020, vol.29, n.2 [citado 2022-08-11], e2020023. Disponível em: <[http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-49742020000200042&lng=pt&nrm=iso](http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742020000200042&lng=pt&nrm=iso)>. Epub 16-Abr-2020. ISSN 1679-4974. <http://dx.doi.org/10.5123/s1679-49742020000200021>

INSTITUTO BUTANTAN. Seis razões para voltar a usar máscara que podem ajudar a conter nova onda de Covid-19 no país. Governo do Estado de São Paulo, 8 jun. 2022. Disponível em: <https://butantan.gov.br/noticias/seis-razoes-para-voltar-a-usar-mascara-que-podem-ajudar-a-conter-nova-onda-de-covid-19-no-pais> Acesso em: 11 ago. 2022.

OPAS. Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19. Orientação provisória, junho de 2020. Disponível em: [https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52254/OPASWBRACOVID-1920071\\_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52254/OPASWBRACOVID-1920071_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em: 11 ago. 2022

SARTORATTO MC, REIS DE QUEIROZ LP, DE SOUZA ALMEIDA G, BORGES NASCIMENTO T, SANTANA DOS SANTOS C, OZELLO GUTIERREZ BA., et al. (2022). Dilemas sobre o uso da máscara facial no pós-pandemia: uma medida preventiva e controle de doenças respiratórias infectocontagiosas: 10.15343/0104-7809.202246131141. *O Mundo Da Saúde*, 46, 131-141. Recuperado de <https://revistamundodasaude.emnuvens.com.br/mundodasaude/article/view/1343> Acesso em: 11 ago. 2022.

TAMINATO M, MIZUSAKI-IMOTO A, SACONATO H, FRANCO ESB, PUGA ME, DUARTE ML, et al. Máscaras de tecido na contenção de gotículas respiratórias - revisão sistemática. *Escola Paulista de Enfermagem*, [Internet]. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.37689/acta-ape/2020AR010> Acesso em: 11 ago. de 2022.